

19h19
17/11/09

PROJETO DE LEI N.º 5.939, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA N.º

108 (Marinho)

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º do Projeto de Lei n.º 5.939, de 2009, a seguinte redação:

“Parágrafo único. A remuneração da PETRO-SAL pela gestão dos contratos de partilha de produção será estipulada em função das fases de cada contrato e das dimensões dos blocos e campos, entre outros critérios, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da **publicidade.**”

JUSTIFICATIVA

O artigo 37 da Constituição Federal prevê, entre outros, o princípio da publicidade como fundamento da administração pública. Em síntese, esse princípio diz respeito à obrigação de levar os seus atos ao conhecimento de todos, com o objetivo de conferir transparência e abrir, assim, a possibilidade de qualquer cidadão questionar e controlar toda a atividade do Estado.

α

108 (Alencar)

Nesse sentido, sugerimos a inclusão desse princípio, ao lado dos já previstos da eficiência e da economicidade, no que tange à remuneração da PETRO-SAL pela gestão dos contratos de partilha de produção.

Sala das Sessões, em de novembro de 2009.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

orgulho
palete

hobby neto